

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI Nº 408, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas agências bancárias e nos postos de atendimento localizados no município de Serra do Ramalho e a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas agências bancárias e nos postos de atendimento localizados no município de Serra do Ramalho.

§ 1º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 2º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

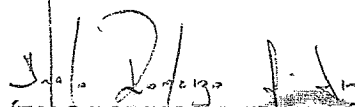
Art. 2º Os responsáveis pelos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e postos de atendimento deverão afixar, no

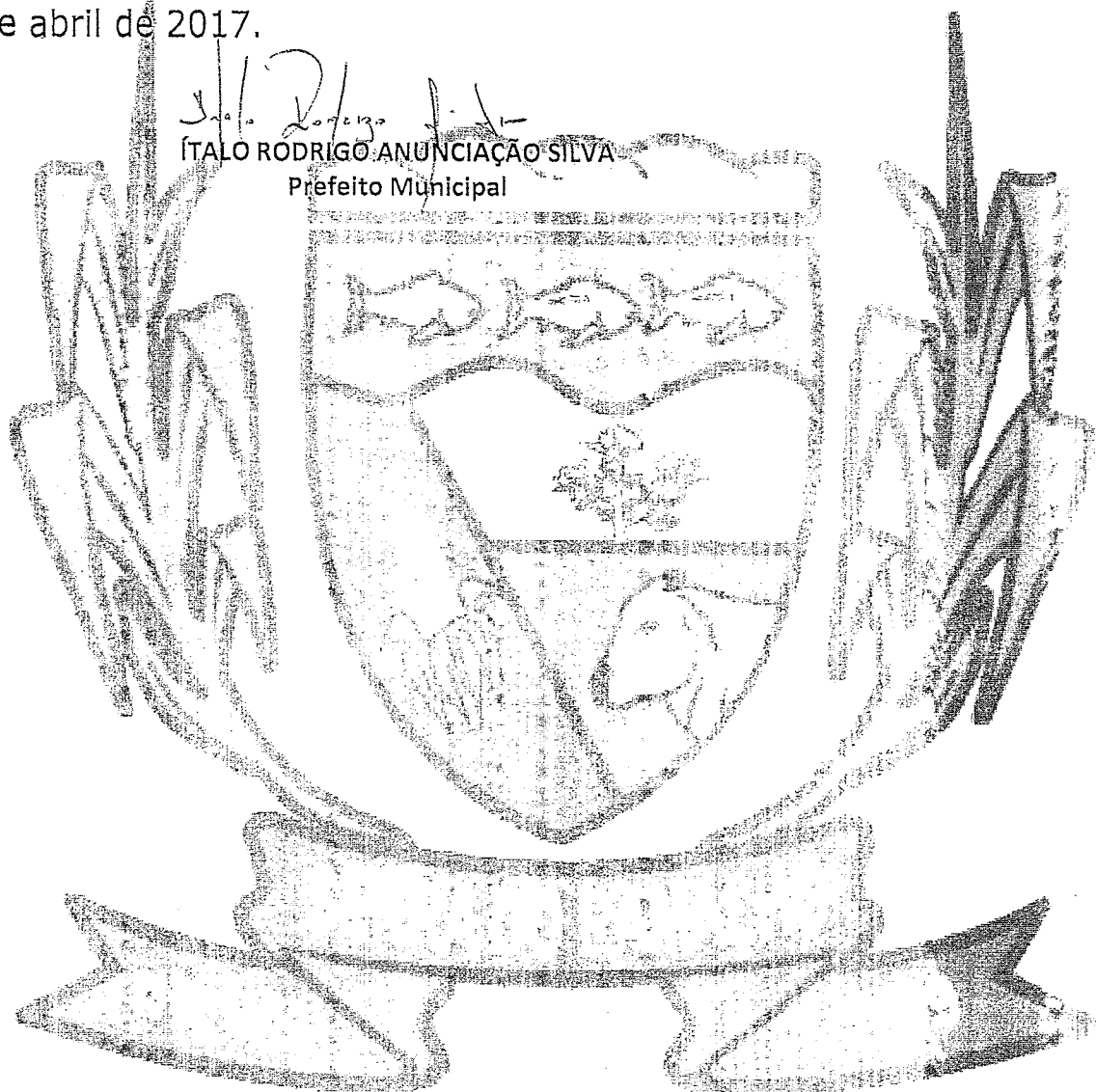
3/16

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 24 de abril de 2017.


ÍTALO RODRIGO ANUNIAÇÃO SILVA
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.bmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI Nº 408, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas agências bancárias e nos postos de atendimento localizados no município de Serra do Ramalho e a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas agências bancárias e nos postos de atendimento localizados no município de Serra do Ramalho.

§ 1º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 2º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e postos de atendimento deverão afixar, no





Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência da presente lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o caput deste artigo.

Art. 3º A infração ao disposto nos artigos 1º e 2º acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Todos os estabelecimentos bancários do município de Serra do Ramalho deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários portas giratórias com detector de metais.

Parágrafo único. Para garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 5º A infração ao disposto no art. 4º acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 24 de abril de 2017.

